

**Faixa A2:**

inicia no ponto B, altura da estaca 1.054, a 25m (vinte e cinco metros) do eixo da SP-183/387 e segue em linha reta 283,51m (duzentos e oitenta e três metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto E, confrontando do ponto B até o ponto E com Renato Junqueira de Andrade ou Sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 50m (cinquenta metros) até o ponto F, confrontando do ponto E até o F com o DER; daí, deflete à direita e segue em reta 276,49m (duzentos e setenta e seis metros e quarenta e nove centímetros), até o ponto C, confrontando do ponto F até o ponto C com Renato Junqueira de Andrade ou Sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 50,50m (cinquenta metros e cinquenta centímetros) até o ponto B, divisa com o DER, início da poligonal, encerrando uma área de 14.000m (quatorze mil metros quadrados), parte da área desapropriada pelo DER de Renato Junqueira de Andrade, conforme registro nº 17.090 (05/10/61) 1º C.R.I do Município de Lins.

**Artigo 3º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias que neles tenham sido realizadas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996.

**MÁRIO COVAS**

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1996.

**LEI Nº 9.405, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.**

Autoriza o DER a doar faixa de terra ao Município de Poloni.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a alienar, por doação ao Município de Poloni, faixa de terra com benfeitorias de terraplenagem e pavimentação, destinada à utilização como via pública, caracterizada no Desenho nº CDT.9/5905, constante do Processo nº 213.114/DER/92, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto A, junto à cerca esquerda do ramal, na altura da estaca 0 (zero), que se acha no final da Avenida da Saudade; segue, em curva, ao longo da cerca, até a estaca 29 + 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros), confrontando com o perímetro urbano na extensão de 610,99m (seiscentos e dez metros e noventa e nove centímetros); segue em reta até o ponto B, na altura da estaca 47 + 10m (dez metros) confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 351,60m (trezentos e cinquenta e um metros e sessenta centímetros); deflete 90º à direita, e, em reta de 50m (cinquenta metros), atinge o ponto C, junto à cerca oposta direita, confrontando com o DER; deflete 90º à direita e retorna, ao longo da cerca, até a estaca 29 + 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 351,60m (trezentos e cinquenta e um metros e sessenta centímetros); segue em curva até o ponto D, na altura da estaca 0 (zero), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 585,71m (quinhentos e oitenta e cinco metros e setenta e um centímetros); deflete 90º à direita e, em reta de 50m (cinquenta metros), atinge o ponto inicial A, confrontando com o perímetro urbano; encerra área de 47.500m (quarenta e sete mil e quinhentos metros quadrados).

**Artigo 2º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 26 de novembro de 1996.

**MÁRIO COVAS**

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1996.

**LEI Nº 9.406, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem DER a ceder ao Município de Sales os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a ceder, ao Município de Sales, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra, com benfeitorias, medindo 12.840m, a qual integra a via de acesso que liga a SP-379 àquela cidade, para fins de sua utilização como via pública municipal.

**Artigo 2º** - O imóvel, de que trata o artigo 1º, devidamente caracterizado no Processo nº 211.371/91-DER - DR.9/ST.9, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto A situado junto a cerca divisória esquerda, na altura da estaca 2055, a 15m (quinze metros) do eixo da SP-379; segue em reta até o ponto B que coincide com a estaca 2076 + 8m (oito metros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 424,54m (quatrocentos e vinte e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros); deflete à direita, seguindo a borda da Rua Artur Bernardes, e, em reta de 30,79m (trinta metros e setenta e nove centímetros) de extensão atinge o ponto C, junto à cerca oposta (direita), confrontando com o perímetro urbano; deflete à direita e segue em reta paralela ao eixo da SP-379 até o ponto D, na altura da estaca 2055, confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 431,47m (quatrocentos e trinta e um metros e quarenta e sete centímetros); deflete 90º, e, em reta de 30m (trinta metros) atinge o ponto inicial A, encerrando uma área de 12.840m (doze mil, oitocentos e quarenta metros quadrados).

**Artigo 3º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, e, bem assim, impeçam sua transferência, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, não caberá qualquer indenização por benfeitorias que nele venham a ser realizadas.

**Artigo 4º** - Caberá ao Município providenciar a regularização do domínio da área, sem quaisquer ônus para o cedente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996.

**MÁRIO COVAS**

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1996.

**LEI Nº 9.407, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996**

Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Bauru o imóvel que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar ao Município de Bauru, mediante doação, faixa de terra com 16.088,67m, para fins de sua utilização como via pública.**Artigo 2º** - O imóvel, de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta nº C5-0128 constante do Processo nº 68.889/78-PPI/PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "1" localizado no sentido centro da cidade. Desse ponto segue 612,59m (seiscentos e doze metros e cinquenta e nove centímetros) pela divisa do Instituto Florestal até o ponto "2", localizado na divisa com o Córrego da Água Comprida; daí, deflete à direita e segue 27,82m (vinte e sete metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto "3", acompanhando o Córrego da Água Comprida; daí, deflete à direita e segue 625m (seiscentos e vinte e cinco metros) pela divisa do Instituto Florestal e área da CATI até o ponto "4"; daí deflete à direita e segue 34,25m (trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros) até alcançar o ponto "1", inicial do perímetro, encerrando área de 16.088,67m (dezesseis mil, oitenta e oito metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).

**Artigo 3º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, e, bem assim, impeçam sua transferência, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, não caberá qualquer indenização por benfeitorias acaso realizadas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996.

**MÁRIO COVAS**

Fábio José Feldmann  
Secretário do Meio Ambiente  
Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1996.

**LEI Nº 9.408, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996**

Autoriza o DER a doar ao Município de Dobrada o imóvel que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a alienar, mediante doação, ao Município de Dobrada, terreno com a área de 59.550m, que integra o ramal de acesso da SP-326 a essa cidade, para fins de sua utilização como via urbana.

**Artigo 2º** - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado no Desenho nº 975/89-CAT-A, constante do Processo nº 212.554/92-DER, assim se descreve e confronta:

inicia-se no ponto A, situado no alinhamento da cerca de divisa do acesso, lado esquerdo do sentido cidade - SP-326, na altura da estaca 26 + 19m (dezenove metros); desse ponto, segue numa sucessão de linhas retas e curvas, na distância de 1.198,70m (um mil, cento e noventa e oito metros e setenta centímetros), confrontando com Luiz Dias, Dauter Cappi, Joel Venceslau de Oliveira, Rua Dr. Fausto de Freitas Luz, Clube do Lazer do Trabalhador, Luiz Monezi, Claudia Maria Monezi Guinutzman, José Luiz Monezi, Oswaldo Monezi, Manoel Monezi, Nilton A. Pontes, Rua Francisco Scabello, Prefeitura Municipal de Dobrada, Antonio Pinheiro de Moraes e José Roberto Clarente da Costa Rodrigues, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 86 + 10m (dez metros), onde deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 56,10m (cinquenta e seis metros e dez centímetros), confrontando com o DER, até encontrar o ponto C, onde deflete à direita e segue numa sucessão de linhas retas e curvas, na distância de 1.183,30m (um mil, cento e oitenta e três metros e trinta centímetros), confrontando com a Empresa Agrícola Diamantina S.A., Estrada de Servidão e Adail dos Santos, até encontrar o ponto D, onde deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 55,90m (cinquenta e cinco metros e noventa centímetros), confrontando com Raimundo Rossi, Avenida Francisco Cassoni e Rua Saturno Basaglia, até atingir o ponto inicial A, encerrando a área de 59.550m (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados).

**Artigo 3º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996.

**MÁRIO COVAS**

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1996.

**LEI Nº 9.409, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996**

Autoriza o DER a ceder ao Município de Barbosa os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra ali situada.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER, autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Barbosa os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com 28.374m que integra o ramal de acesso da SP-425 a essa cidade, para fins de sua utilização como via pública.**Artigo 2º** - O

imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado no Desenho nº 3439/DR-11, constante do Processo nº 220.732/95-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no marco A, localizado no lado direito de quem saindo de Barbosa, se dirige à Rodovia SP-425 e segue trecho em curva e trecho em reta, numa extensão de 938,68m (novecentos e trinta e oito metros e sessenta e oito centímetros), confrontando com terras que constam pertencer a João Caetano Campos de Almeida, até encontrar o marco B, ainda no lado direito do acesso e no início do ramo de saída para José Bonifácio; no marco B vira à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 30m (trinta metros), dividindo com terras do DER no dispositivo de entroncamento do acesso com a Rodovia SP-425; até encontrar o marco C; no lado esquerdo do acesso e no final do ramo de entrada no acesso; no marco C vira à esquerda e segue trecho em reta e trecho em curva numa extensão de 952,92m (novecentos e cinquenta e dois metros e noventa e dois centímetros), confrontando-se com terras que constam pertencer a João Caetano Campos de Almeida, até encontrar o marco D situado ainda no lado esquerdo do acesso; no marco D vira à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 30m (trinta metros), dividindo com terras do Município de Barbosa, até encontrar o marco A inicial, fechando a poligonal e encerrando uma área de 28.374m (vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados).

**Artigo 3º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 4º** - Caberá ao concessionário providenciar a regularização do domínio da área, sem quaisquer ônus para o cedente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996.

**MÁRIO COVAS**

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1996.

**LEI Nº 9.410, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996**

Autoriza o DER a doar ao Município de Catanduva o imóvel que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a alienar, mediante doação, ao Município de Catanduva, faixa de terra com 49.000m, para fins de sua utilização como via pública.

**Artigo 2º** - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, devidamente caracterizado no Desenho CDT nº 9/5892 constante do Processo nº 213.119/92-DR.9/ST.9-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto A, junto à cerca direita do acesso, às margens da Rua Indiaporã; segue em reta ao longo da cerca até a estaca 6 + 10,35m (dez metros e trinta e cinco centímetros) confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 130,35m (cento e trinta metros e trinta e cinco centímetros); segue em curva até a estaca 15 + 8,15m (oito metros e quinze centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 177,80m (cento e setenta e sete metros e oitenta centímetros); segue em reta até o ponto B, na altura da estaca 49 e junto ao trevo de entroncamento do acesso com a SP-310, confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 671,85m (seiscentos e setenta e um metros e oitenta e cinco centímetros); deflete 90º à direita e, na extensão de 50m (cinquenta metros), atinge o ponto C, na cerca oposta (direita) e confrontando com o DER; daí deflete 90º à direita e retorna ao longo da cerca, em reta até a estaca 15 + 8,15m (oito metros e quinze centímetros), confrontando com o perímetro urbano na extensão de 671,85m (seiscentos e setenta e um metros e oitenta e cinco centímetros); segue em curva até a estaca 6 + 10,35m (dez metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 177,80m (cento e setenta e sete metros e oitenta centímetros); segue em reta até o ponto D, às margens da Rua Indiaporã e na altura da estaca zero, confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 130,35m (cento e trinta metros e trinta e cinco centímetros); deflete 90º à direita e, em reta de 50m (cinquenta metros) atinge o ponto A, inicial, confrontando com o perímetro urbano, encerrando área de 49.000m (quarenta e nove mil metros quadrados) ou 4,90 hectares.

**Artigo 3º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996.

**MÁRIO COVAS**

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1996.

**LEI Nº 9.411, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996**

Autoriza o DER a ceder ao Município de Itapuí direitos possessórios sobre faixa de terreno.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Itapuí, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terreno com benfeitorias, com a área de 46.524m, que integra trecho da estrada estadual SP-225, para fins de sua utilização como via pública municipal.

**Artigo 2º** - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado no Desenho nº 659/CAT.3/92 constante do Processo nº 211.230/91-DER, assim se descreve e confronta:

começa no ponto 0 (zero), altura da estaca 354 + 7,37m (sete metros e trinta e sete centímetros), da relocação do eixo do referido acesso, à esquerda e a 15m (quinze metros) deste e segue em reta no rumo de 12º30'NW à distância de 831,81m (oitocentos e trinta e um metros e oitenta e um centímetros), confrontando com a Cia. Agrícola S. Jorge até o ponto 1; daí, segue em curva circular à direita, de raio 1.026,12m (um mil e

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS  
PUBLICIDADE LEGAL  
VENDA AVULSA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426  
— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
— EXEMPLAR DO DIÁRIO: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

FILIAIS - CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582  
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAIURÓ — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS — (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - Rua Salto Grande, 144 - Jd. Trevo  
• MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE — (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973  
• SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE  
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503